



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS ITAQUI
SETOR DE LABORATÓRIOS

REGIMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS DO *CAMPUS* ITAQUI

Normatiza a utilização e realização de atividades nos Laboratórios Institucionais do *Campus* Itaqui – UNIPAMPA. Este regimento foi aprovado pelo Conselho do *Campus* em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2020, conforme Ata 204/2020.

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Este Regimento define a estrutura e o funcionamento dos Laboratórios da Universidade Federal do Pampa/ Campus Itaqui (UNIPAMPA).

Art. 2º Os Laboratórios são regidos, pelo Regimento Geral da UNIPAMPA, pelo Sistema e Regimento Geral dos Laboratórios e pelo presente Regimento Geral de Laboratórios do Campus Itaqui.

Art. 3º Os Laboratórios são estruturas físicas de aporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou prestação de serviços, onde são onde são desenvolvidas atividades de caráter prático.

Parágrafo único: A relação dos laboratórios que fazem parte do Campus Itaqui, deve ser elencados e atualizadas na página da Unipampa/ Campus Itaqui/ Laboratórios , juntamente como as normas de cada laboratório aprovados pelo conselho de campus. (ANEXO I)

TÍTULO II
DOS FINS

Art. 4º O Regimento Local dos Laboratórios tem como objetivo orientar o funcionamento dos Laboratórios do Campus Itaqui. Incluindo todos os laboratórios, existentes e que venham a ser criados, para atividades de ensino, pesquisa, extensão ou prestação de serviços no contexto do Projeto Institucional e Plano de Desenvolvimento Institucional, em vigor, da UNIPAMPA.

Parágrafo único. A prestação de serviços do Laboratório integrante do Sistema de Laboratórios fica sujeita às normas legais vigentes na Universidade.

Art. 5º O Regimento Local dos Laboratórios se aplicam a todos os Usuários dos Laboratórios (Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes de graduação, Pós-graduação, Monitores, Bolsistas de Iniciação Científica, Funcionários Terceirizados e Pesquisadores) e também àqueles que não estejam ligados diretamente ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada nas dependências de trabalho.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DA COMISSÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 6º A Comissão dos Laboratórios é constituída:

- I – Direção do Campus
- II – Coordenação acadêmica
- III – Pelo Coordenador Local de Laboratórios do *Campus*;
- IV – Pelos Responsáveis dos Laboratórios.

Art. 7º O Coordenador Local de Laboratórios e seu substituto deverão ser escolhidos mediante votação entre os pares, com mandato de 2 anos, podendo haver recondução.

Art. 8º Os Responsáveis dos Laboratórios serão escolhidos mediante critérios de cada Laboratório, sendo um servidor(a) responsável e outro suplente.

Art. 9º São responsáveis pelos Laboratórios os servidores docentes e os servidores técnicos usuários dos mesmos, obedecendo às normas do Regimento e do Regimento Geral dos Laboratórios Campus Itaqui.

Parágrafo único. As competências específicas e responsabilidades serão definidas por este Regulamento

SEÇÃO II DO COORDENADOR LOCAL DE LABORATÓRIOS

Art. 10º Ao Coordenador Local de Laboratórios compete:

- I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Campus o Regimento Local de Laboratórios de sua unidade;
- II. Orientar o trabalho nos laboratórios do Campus, em colaboração com os Responsáveis, a fim de cumprir as decisões do Conselho Gestor, os preceitos desta Resolução e as demais normas do Sistema de Laboratórios;
- III. Criar e extinguir Comissões Técnicas Locais;
- IV. Indicar servidores habilitados a compor as Comissões Técnicas do Conselho Gestor;
- V. Participar da organização, junto à direção do Campus, do sistema de compras de material de consumo, material permanente e equipamentos de Proteção Individuais (EPI) para os laboratórios da

unidade;

- VI. Elaborar relatório de gestão anual da Coordenação Local de Laboratórios;

Art. 11º O Coordenador Local de Laboratórios executará a coordenação do laboratório, concomitantemente com as suas atribuições da função em que prestou seu concurso público.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 12º São responsáveis pelos Laboratórios os servidores docentes e os servidores técnicos usuários dos mesmos, obedecendo às normas deste Regimento e as normas previstas nos Laboratórios.

SEÇÃO I COMPETÊNCIA DAS DOCENTES USUÁRIOS

Art. 13º Compete aos docentes que exercem atividades nos Laboratórios:

- I. Seguir rigorosamente as normas vigentes relativas ao uso dos laboratórios em sua unidade acadêmica, bem como as recomendações dos Laudos Ambientais emitidos pela PROGEPE.

- II. Comunicar ao Coordenador Local de Laboratórios possíveis irregularidades verificadas nos Laboratórios.

- III. Sugerir alterações no Regimento Local de Laboratórios, adequando às práticas locais às normas em vigor.

- IV. Responsabilizar-se pelo uso de equipamentos e materiais durante as atividades desenvolvidas nos Laboratórios, inclusive pelos alunos sob sua orientação, comunicando por escrito os possíveis incidentes.

- V. Encaminhar com brevidade, ao Corpo Técnico, as precisas orientações para o desenvolvimento das atividades de Laboratório.

Parágrafo único. Com antecedência de no mínimo 5 dias .

SEÇÃO II COMPETÊNCIA DOS TÉCNICOS USUÁRIOS

Art. 14º Compete ao Corpo Técnico dos Laboratórios:

- I. Dar suporte Técnico qualificado às atividades de Laboratório, conforme definido pelo Coordenador Acadêmico, e mediante acordo entre o responsável pela atividade e o técnico responsável pelo laboratório.

- II. Seguir rigorosamente as normas vigentes relativas ao uso dos laboratórios em sua unidade acadêmica, bem como as recomendações dos Laudos Ambientais emitidos pela PROGEPE.

- III. Sugerir alterações no Regimento Local de Laboratórios, adequando às práticas locais às normas em vigor

- IV. Comunicar ao Coordenador Local de Laboratórios possíveis irregularidades verificadas nos Laboratórios.

- V. Responsabilizar-se pelo uso de equipamentos e materiais durante as atividades desenvolvidas nos Laboratórios, inclusive pelos alunos sob sua orientação, comunicando por escrito os possíveis

incidentes.

VI. Encaminhar com brevidade, ao Corpo Técnico, as precisas orientações para o desenvolvimento das atividades de Laboratório.

VII. Auxiliar o levantamento de demandas de materiais para o bom funcionamento dos Laboratórios.

VIII. Disponibilizar em local visível a todos os usuários, quando recomendado: informações de Primeiros Socorros específicas do Laboratório, informações sobre a Periculosidade dos Reagentes, indicações e alertas sobre o uso dos EPIs.

IX. Disponibilizar manuais e ou os POP's dos equipamentos.

X. Orientar sobre a correta destinação de resíduos perigosos, quando aplicável.

TÍTULO IV DOS LABORATÓRIOS

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 15º Os Laboratórios do Campus Itaquí são constituídos por sua estrutura física, sua Coordenação Local, seu corpo técnico e seus usuários, de acordo com o disposto na Norma Geral dos Laboratórios.

Art. 16º Os Laboratórios e equipamentos devem apoiar as atividades desenvolvidas nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA no que se refere ao suporte para as atividades didáticas e pedagógicas que necessitem do uso de um laboratório.

Art. 17º O Corpo Técnico dos Laboratórios é composto por servidores da carreira de técnicos-administrativos em educação que tenham suas atividades vinculadas aos Laboratórios.

Art. 18º São usuários dos Laboratórios:

I. Servidores;

II. Discentes;

III Comunidade externa.

§1º Consideram-se usuários discentes usuários os alunos de graduação, pós-graduação e residência da UNIPAMPA, quando em atividades práticas previstas nos planos de ensino dos componentes curriculares; em atividades vinculadas a Projetos de ensino, pesquisa e extensão; em atividades vinculadas a grupos de pesquisa; em atividades vinculadas à pesquisa básica que contribuirá para o registro de projetos de ensino, pesquisa e extensão ou a publicação de trabalhos; e a prestação de serviço com registro e aprovação.

§2º Consideram-se usuários da comunidade externa os usuários de Laboratórios advindos de outras instituições através de convênios, cursos de graduação, pós-graduação, cooperação técnica e residência, em atividades vinculadas a projeto de ensino, pesquisa, extensão e/ou prestação de serviço com registro e aprovação.

SEÇÃO II DA FINALIDADE DOS LABORATÓRIOS

Art. 19º Os Laboratórios têm por finalidade:

- I. Possibilitar o desenvolvimento dos planos de ensino de todos os componentes curriculares;
- II. Proporcionar um ambiente de aprendizagem para o desenvolvimento de novas competências e habilidades;
- III. Atender as necessidades e demandas institucionais de ensino, pesquisa, extensão e/ou prestação de serviços.

SEÇÃO III

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 20º Todo Laboratório deve possuir uma denominação, uma Norma específica explicitando seus objetivos, seu registro de atividades, sua lista de equipamentos disponíveis e demais informações pertinentes, no *site* da UNIPAMPA Campus Itaqui, no link laboratórios.

Art. 21º A criação de um Laboratório no *Campus* deve ser encaminhada pelo interessado e aprovada pelo Conselho do *Campus*.

Art. 22º Os Laboratórios podem contar com o auxílio de bolsistas de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, estagiários e/ou monitores voluntários, com carga horária semanal definida. Poderá haver flexibilização de horários conforme necessidade das aulas e das atividades de pesquisa e extensão a serem desempenhadas nesse espaço.

Art. 23º Todos os projetos desenvolvidos nos Laboratórios devem ter sido previamente cadastrados na plataforma SIPPE, se necessário aprovação de um Comitê de Ética em Pesquisa com Humanos (CEP) ou Comissão de Ética para Uso de Animais (CEUA) para que as etapas experimentais tenham início.

Art. 24º Uma cópia das chaves dos Laboratórios institucionais está disponível no claviculário da portaria do *Campus* Itaqui, e poderá ser retirada por Docente, Técnico ou Discente previamente autorizado pelo Responsável do respectivo Laboratório.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 25º O funcionamento de cada laboratório, pertencente a Sistema de Laboratórios, e seguirá o previsto neste Regimento, bem como as diretrizes previstas nas Normas de cada Laboratório.

Art. 26º Os laboratórios do *Campus* Itaqui são destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e a prestação de serviço. Os Laboratórios de Ensino são destinados prioritariamente para:

- I. Aulas regulares das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.
- II. Aulas extracurriculares, desde que agendadas com o Responsável pelo Laboratório.

Parágrafo único. Os Laboratórios de Ensino podem eventualmente ser utilizados para atividades de pesquisa e extensão em horários agendados com o Responsável pelo Laboratório.

Art. 27º Os Laboratórios de Extensão atenderão prioritariamente atividades de extensão podendo, eventualmente, atender atividades de Ensino e Pesquisa em horários agendados com o Responsável pelo Laboratório.

Art. 28º Os Laboratórios de Pesquisa atenderão prioritariamente atividades de pesquisa podendo, eventualmente, atender atividades de ensino e extensão em horários agendados com o Responsável pelo Laboratório.

Art. 29º Todos os laboratórios devem ser regidos por normas específicas pré-estabelecidas e aprovadas pelo conselho do Campus, estas normas deverão estar em local apropriado para o acesso a todos os usuários;

Parágrafo único: Os laboratórios deverão ter disponível de modo acessível o cronograma com as atividades previstas e respectivas horárias para cada semestre letivo;

Art. 30º Não será permitido o uso dos laboratórios por pessoas externas ao *Campus* sem o devido conhecimento e autorização dos Responsáveis;

Art. 31º Os Laboratórios deverão seguir as normas de gerenciamento de resíduos do Campus, este gerenciamento deve conter nas Normas de cada laboratório, respeitando suas especificidades.

SEÇÃO V

DAS NORMAS GERAIS DE USO

Art. 32º Os Discentes deverão permanecer nos Laboratórios no período da sua aula, entrando após a chegada do Docente ou Técnico responsável e saindo ao término da aula. Se necessitarem utilizar o Laboratório para rever experimentos ou realizar atividades da disciplina é necessário agendar horário com o Técnico/docente responsável, pelo Laboratório.

- I. Os discentes para realizarem atividades de ensino, pesquisa e extensão fora de seu horário de aula, deverá obrigatoriamente fazer o agendamento com o técnico/ docente responsável pelo laboratório, e a retirada da chave somente deverá ser feita quando o acesso for realizado fora do horário do expediente do técnico/docente responsável, mediante autorização para retirada da chave.
- II. Os discentes que necessitarem realizar atividades durante o final de semana deverá solicitar acesso com antecedência, somente sendo permitida a retirada da chave, com autorização por escrito.
- III. Os discentes que realizam atividades de ensino, pesquisa e extensão que estão vinculados a um docente, técnico ou grupo de pesquisa poderão utilizar o laboratório nos horários que forem adequados ao desenvolvimento dos trabalhos; contudo, devem ser orientados previamente sobre a responsabilidade com relação ao uso da chave, de equipamentos e demais normativas de funcionamento do laboratório

Art. 33º - Para utilização e manuseio dos equipamentos de laboratório o Usuário:

- I. No laboratório devem ser usados os equipamentos de proteção individual apropriados aos riscos existentes;
- II. Os equipamentos alocados ao laboratório adquiridos com recursos de projetos serão priorizados para os respectivos projetos e só poderão ser utilizados para atividades didáticas, projetos de extensão e prestação de serviços com o devido aval do Coordenador do projeto de pesquisa ao qual eles pertencem, durante o tempo de execução do projeto;
- III. Deve observar o Protocolo Operacional Padrão (POP) e ou Manual do fabricante, de cada equipamento, que deverá estar disponível e de fácil acesso, nos respectivos laboratórios;
- IV. Não deverá mexer e/ou mudar de lugar os equipamentos dos laboratórios sem a autorização expressa do Docente e/ou Técnico responsável. Ao detectar qualquer problema com o equipamento avisar imediatamente o Responsável pelo laboratório;
- V. Deve comunicar ao Docente e/ou Técnico responsável empréstimo interlaboratorial de equipamentos de laboratório, vidrarias e materiais de consumo, para registro/controle, através de cadernos, livros ata, planilha eletrônica, etc. Empréstimos externos devem seguir os trâmites descritos no manual do setor de patrimônio da Universidade;
- VI. Empréstimos com saída do material para fora do Campus. Para este tipo de empréstimo deve ser solicitado ao responsável pelo laboratório o empréstimo e a liberação será feita com a mudança de patrimônio pelo Setor de Patrimônio do Campus.

§1º A devolução de equipamentos, vidrarias e materiais de consumo deve ser feita ao técnico e ou docente responsável pelo laboratório, onde deve ser assinada a devolução do bem, caso não ocorra este procedimento, permanecerá como pendência do solicitante do empréstimo até o recebimento e baixa da devolução.

Art. 34º - Para utilização e manuseio de produtos químicos e/ou biológicos nos laboratórios o Usuário:

- I. Deve consultar as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQs) para os reagentes perigosos;
- II. Antes de usar qualquer produto químico ou biológico, deve-se ler cuidadosamente o rótulo e evitar deixar os frascos abertos por muito tempo. Frascos de produtos químicos e biológicos já utilizados devem ser armazenados no almoxarifado de produtos abertos;
- III. Após o preparo das soluções, rotular de forma adequada os frascos, ou seja, constar o nome de quem a preparou, o nome e a concentração da solução, a data em que foi preparada e/ou outras informações pertinentes;
- IV. Deve-se evitar o desperdício de produtos químicos, material, gás, luz, água e água destilada.
- V. A solicitação de compras de equipamentos e material de consumo para o laboratório deverá ser realizada pelo Técnico ou Docente que irá fazer uso, salvo os que são de uso comum nos laboratórios, sendo gerenciado pela Coordenação Acadêmica do campus.

Art. 35º - Para descarte de resíduos nos laboratórios o usuário deve se atentar as normas previstas na norma de uso de cada laboratório;

SEÇÃO VI

DOS CUIDADOS ESPECIAIS

Art. 36º Devem ser colocados em lugares visíveis para todos os Usuários dos laboratórios indicações de onde devem ser encontrados: os manuais dos equipamentos, informações sobre Primeiros Socorros e periculosidade dos reagentes, e alertas sobre o uso dos EPIs.

Art. 37º Em caso de acidentes nos laboratórios, o usuário deve se atentar as normas previstas na norma de uso de cada laboratório

SEÇÃO VII DOS ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

Art. 38º Nenhum resíduo gerado por atividades de ensino, pesquisa ou extensão deve ser descartado diretamente ao meio ambiente, salvo os produtos que não apresentem periculosidade e toxicidade seguindo as respectivas FISPQ's

Art. 39º Todo resíduo deve ser recolhido e armazenado, para posterior coleta por empresa contratada.

Art. 40º A comunidade acadêmica juntamente com a Gestão deve formular um plano de ação do uso racional, a fim de minimizar a geração de resíduos, através da redução da quantidade de reagentes utilizada nas práticas, substituição de reagentes tóxicos por outros menos agressivos, a utilização dos resíduos gerados em uma prática como reagente para outras atividades.

Art. 41º Incluir nos projetos de pesquisa, ensino e planos de aula a relação dos resíduos gerados e como os mesmos serão tratados ou armazenados.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º Todos os servidores usuários, a Coordenação Local de Laboratórios, a Coordenação Acadêmica e a Direção do campus, deverão estar atentos às recomendações dos Laudos Ambientais emitidos pela PROGEPE, priorizando as soluções das irregularidades apontadas.

Art. 43º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho do Campus.

Anexo I

Lista dos laboratórios campus Itaqui

- Laboratório de Análise Instrumental I
- Laboratório de Análise Instrumental II
- Laboratório de Avaliação Nutricional e Anatomia Humana
- Laboratório de Avaliações Farmacológicas e Toxicológicas Aplicadas às Moléculas Bioativas - LaftamBio Pampa
- Laboratório de Biologia
- Laboratório de Bromatologia, Nutrição Animal, Forragicultura e Pastagem
- Laboratório de Entomologia
- Laboratório de Fitopatologia e Microbiologia do Solo
- Laboratório de Geoprocessamento
- Laboratório de Hidráulica e Irrigação – GEAS
- Laboratório de Informática
- Laboratório de Processamento de Dados Geoespaciais/NECA
- Laboratório de Processamento de Alimentos I
- Laboratório de Processamento de Alimentos II
- Laboratório de Química I
- Laboratório de Química II
- Laboratório de Solos
- Laboratório Interdisciplinar Integrado – LABII
- Laboratório de Geodésia e Topografia
- Laboratório de Sementes, Fruticultura e Biotecnologia